

LEI Nº 4.697, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso (CMI), do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal do Idoso – CMI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que passam a ser regidos por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso é um órgão, deliberativo, consultivo e controlador das ações no âmbito municipal, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, constantes da Lei nº 10.741/03.

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral do idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso e em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao idoso;



VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do idoso;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do idoso;

XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais, da sociedade e da família para atuarem conjuntamente a favor do bem estar do idoso;

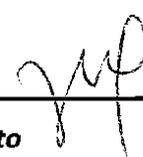
XIII – Cadastrar, entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao Idoso para a devida fiscalização.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso-CMI é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais devem representar paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I – Representantes governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e/ou Departamento de Esportes;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura e/ou Desenvolvimento Econômico;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

II - Representantes de órgãos ou entidades não governamentais que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano:



a) 2 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de atendimento ao idoso nas áreas de cultura, educação, recreativa, assistencial, etc;

b) 1 (um) representante de entidades e / ou organizações da área de Saúde;

c) 1 (um) representante de entidade e / ou organizações que prestam serviços na área de assistência social;

d) 1 (um) representante da Organizações de Defesa e Garantia de Direitos;

Art. 5º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo órgão de origem.

Art. 6º Os representantes das organizações ou entidades não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em assembleia especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no inciso II, do artigo 4º.

Art. 7º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão dignados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, em virtude de fatos relevantes de votação legal, após deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 8º A função de conselheiro do CMI não é remunerada, e tem caráter relevante. Seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 9º O mandato dos conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

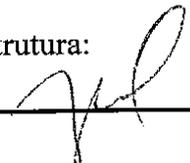
§ 1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 10. Perderá o mandato e fica vedada a recondução para o mesmo mandato ao Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificacão aceita pela Assembleia Geral.

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumira o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar outro conselheiro titular e se respectivo suplente.

Art. 11. O Conselho Municipal do idoso terá a seguinte estrutura:



- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;
- IV – Grupos de Trabalho;
- V – Secretaria Executiva.

§ 1º À Assembleia Geral, órgão soberano do CMI, competente deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às Comissões e os Grupos de Trabalho serão criadas pelo CMI, serão de caráter permanente e/ou temporário conforme definidas em Regimento Interno e estabelecidas mediante Resolução do CMI;

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo para as ações do Conselho.

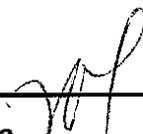
§ 5º A representação do Conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 12. As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submetê-lo à apreciação e inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 13. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e manutenção do CMI e da sua Secretaria Executiva.

Art. 14. Para atendimentos das despesas de instalação e manutenção do CMI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento disponível no plano orçamentário.

Art. 15. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, constarão na LDO e Orçamento Municipal.



Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar e aprovar pela Assembleia Geral o Regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O Regimento Interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao decreto do Regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos conselheiros do CMI.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, é um órgão de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Pereira Barreto.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

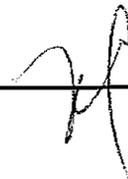
V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Manter aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação de eventuais recursos financeiros do Fundo.

§ 2º Havendo recursos financeiros os mesmos serão destinados para custear projetos, programas e outras atividades fim, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.



§ 3º A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 4º Trimestralmente deverá ser elaborado balancete demonstrativo da receita e da despesa, para encaminhamento ao Conselho Municipal do Idoso, para aprovação ou não.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar ao Conselho Municipal do Idoso o Plano de Aplicação dos recursos do fundo Municipal dos direitos do Idoso

II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo trimestralmente e /ou quando solicitado;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMI, com observância da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam expressamente revogadas as disposições das leis municipais nºs. 4.104, de 22 de março de 2012 e 4.232, de 14 de junho de 2013.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 09 de novembro de 2018.



JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

